

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº:023/2022/PMO/SEMAD**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:057/2022/PMO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 057/2022/PMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEMAD, E A PESSOA FISICA MARA ODILENY AQUINO MATOS DE VASCONCELOS CPF Nº 715.651.832-15.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEMAD**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, sediada à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000, neste ato representado pelo Sr. Jaime Barbosa da Silva - Prefeito do Município de Óbidos/PA, portador da Carteira de Identidade nº: 2147579 - 3ª Via - PC/PA e CPF nº: 120.550.852-04, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, nº:231, Bairro Centro, Óbidos/PA, CEP: 68.250-000, doravante simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sra. **MARA ODILENY AQUINO MATOS DE VASCONCELOS** RG: 4302112 SSP/PA, CPF Nº 715.651.832-15, residente na Travessa Eloy Simões, 122, Centro, Óbidos/PA, CEP 68.250-000 doravante denominado apenas **LOCADOR**, ajustam e concordam na contratação de locação de imóvel de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**I. DA LEGISLAÇÃO**

**1.1** O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica ao Art. 24, Inciso X, da Lei Federal Nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no procedimento de Dispensa de Licitação Nº: 057/2022/PMO.

**II. DO OBJETO**

**2.1. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, Nº 115, BAIRRO CENTRO-ÓBIDOS-PÁ, COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROCON MUNICIPAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.**

**III. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** A execução do serviço observará o previsto na Lei Federal 8.666/93, processo de Dispensa de Licitação Nº: 057/2022/PMO e demais normas pertinentes à matéria.

**IV. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O presente contrato tem como previsão o Valor Global de **R\$ 14.544,00** (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo que o Contratante-locatário pagará ao Contratado-locador, o valor mensal de **R\$ 1.212,00** (Um mil, duzentos e doze), mediante apresentação de recibo relativo à locação executada pela Secretaria, conforme tabela abaixo;

4.2. O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, Nº 115, BAIRRO CENTRO-ÓBIDOS-PÁ, COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROCON MUNICIPAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.	12 MESES	R\$ 1.212,00	R\$ 14.544,00

**V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes de presente contratação, correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

**1313 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
**04 122 0008 2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD**  
**3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**VI. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 Os Fiscais do Contrato serão os seguintes servidores conforme tabela abaixo, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração, forme Portaria de nomeação nº 1942, de 04 DE OUTUBRO DE 2022.

<b>Nome:</b>	<b>PAULO EZEQUIEL LEITE DOS SANTOS</b>		
<b>CPF:</b>	82515280200	<b>Data de Expedição:</b>	
<b>Matricula</b>	1261417	<b>Cargo:</b>	Agente Administrativo
<b>Situação Funcional:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Contratado ou <input type="checkbox"/> Efetivo		
<b>Nome:</b>	<b>SHIRLEI RODRIGUES DE ARAUJO</b>		
<b>CPF:</b>	947.744.552-53	<b>Data de Expedição:</b>	
<b>Matricula</b>	1260636	<b>Cargo:</b>	Agente Administrativo
<b>Situação Funcional:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Contratado ou <input type="checkbox"/> Efetivo		

6.2 O representante do locatário deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. O fiscal do Contrato ficará responsável em **avisar com 30 (trinta) dias** de antecedência do termino do contrato ao (a) Secretário (a), para que o(a) mesmo(a) tome as devidas providências.

#### **VII. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

##### **7.1. Fica o Locador obrigado a:**

- a) Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação, como pintura, telhado, portões e outros;
- b) Entregar o imóvel com todos os encargos anteriores à data do início dessa locação (Energia Elétrica, água, IPTU, etc.), devidamente quitados;
- c) Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência, a desistência da prestação dos serviços;
- d) Designar o servidor responsável para fiscalizar o funcionamento do uso de sua dependência.

#### **VIII. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

##### **8.1. Fica o Locatário obrigado a:**

- a) Efetivar o pagamento mensal referente à parcela da locação do imóvel, até o 10º dia útil do mês subsequente à data do vencimento, mediante apresentação de fatura apresentada pelo Contratado-locador;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a ocupação do imóvel se o mesmo está sendo destinado para os seus devidos fins;
- c) Sujeitar-se a fiscalização do locador;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do bem locado, inclusive dos acessórios que os acompanham;
- e) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios, se for o caso, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições que foi recebido;
- f) O locatário se responsabilizará por todo e qualquer acidente pessoal, enquanto nas dependências do imóvel locado e arcará com danos morais e materiais.
- g) O locatário se responsabilizará pelo pagamento da fatura de energia elétrica/Equatorial e da fatura da água/COSANPA.

**IX. DA VIGÊNCIA:**

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é 31/10/2022, expirando em 31/10/2023, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**X. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93,

10.2. O presente contrato poderá ser modificado por meio de apostilamento nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. O presente contrato poderá ser reajustado desde que obedecida à legislação pertinente.

**XI. DA RESCISÃO:**

11.1. Constitui motivo para a rescisão contratual os constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**XII. DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

12.1. Finda a locação, a restituição do imóvel só se operará depois de satisfeitas, pelo LOCATÁRIO, todas as seguintes obrigações:

12.1.1. - O LOCATÁRIO deverá notificar o LOCADOR com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a data pretendida, para que realize, caso necessário, a reforma que antecede a vistoria de saída, com objetivo de comprovar a devolução do imóvel;

12.1.2. O imóvel deverá estar livre e desimpedido de pessoas e coisas, limpo e em condições de uso imediato, após efetiva entrega;

12.1.3. O imóvel deverá ser entregue no mesmo estado de conservação constante no Termo de vistoria Inicial, com as benfeitorias que tenham sido autorizadas;

12.1.4. As chaves serão entregues ao LOCADOR ou quem o represente;

12.1.5. Pelo próprio locatário, acompanhadas dos comprovantes de quitação de todos os encargos da locação, a última conta de energia elétrica e a última conta de água quitadas, a ser solicitado ao prestador do serviço somente após a realização da vistoria de devolução do imóvel com a devida liberação;

12.1.6. Caso o LOCADOR não compareça ao ato de realização da vistoria e não justificar a sua ausência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando de sua realização, ter-se-á como válida a vistoria realizada, não gerando obrigações para o LOCATÁRIO de pagamento de aluguel e encargos da locação até a efetiva entrega das chaves.

12.1.7. Caso o LOCADOR se recuse, injustificadamente, a receber as chaves, mediante termo de recebimento, desobriga o LOCATÁRIO de pagamento do aluguel e encargos da locação até a efetiva entrega das chaves, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

**XIII. DO USO DO IMÓVEL:**

**13.1.** O Locatário usará o espaço do imóvel de acordo com suas necessidades e se necessário aos sábados e domingos.

**XIV. DO FORO:**


**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Óbidos - Pará para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

**14.2.** E por assim estarem, concorde-se **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Óbidos/PA, 31 de outubro de 2022.



**JAIME BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA  
LOCATÁRIO



**MARA ODILENY AQUINO MATOS DE VASCONCELOS**  
CPF: 715.651.832-15  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_